



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 21 de dezembro de 2020, os seguintes Auditores:

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO-----Presidente-----
RICARDO JOSÉ PORTO -----Vice-Presidente-----
THIAGO DOS SANTOS SOARES-----
WAGNER DE LUCENA LINS-----
MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO-----
MARCEL NUNES DE MIRANDA-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 040/2019** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 07 de outubro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Sociedade Esportiva Queimadense, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Retirado de pauta por perda do objeto. O Sociedade Esportiva Queimadense juntou aos autos comprovantes de pagamento das parcelas em atraso, ficando notificado a dar cumprimento integral ao acordo entabulado, para os meses subsequentes, quais sejam: janeiro e fevereiro de 2021.
2. **PROCESSO Nº 031/2020** – Jogo: Treze Futebol Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 08 de março de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 223 do CBJD. Caso não haja a comprovação do pagamento no prazo de 03 (três) dias, que sejam aplicados meios executivos para cumprimento da pena.
3. **PROCESSO Nº 043/2020** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 19 de julho de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 223 do CBJD; Aldeone Abrantes, Presidente do Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 223 do CBJD; Francisco Fortunato de Sousa Júnior, Diretor Jurídico do Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 223 do CBJD e Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. WAGNER DE LUCENA LINS. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, rejeitar denúncia em desfavor do Sousa Esporte Clube, de Aldeone



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Abrantes e Francisco Fortunato de Sousa Júnior, Presidente e Diretor Jurídico do Sousa Esporte Clube, respectivamente, por terem juntado aos autos comprovantes de pagamento das parcelas de acordo firmado e multar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o Botafogo Futebol Clube, por infração ao Art. 223 do CBJD. Caso não haja a comprovação do pagamento no prazo de 03 (três) dias, que sejam aplicados meios executivos para cumprimento da pena.

4. **PROCESSO Nº 045/2020** – Jogo: Desportiva Perilima de Futebol x Nacional Atlético Clube, realizado em 28 de julho de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Cleodon Bezerra, Presidente do Nacional Atlético Clube, incurso nos Art. 223 do CBJD; José Ivan, Diretor do Nacional Atlético Clube, incurso nos Art. 223 do CBJD; Maikon Minervino, Diretor Jurídico do Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 223 do CBJD; Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 223 do CBJD e José Mateus da Silva Lustosa, atleta do Desportiva Perilima, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. THIAGO DOS SANTOS SOARES. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) Cleodon Bezerra, Presidente do Nacional Atlético Clube, por infração ao Art. 223 do CBJD, cumulada com a multa da decisão anterior, de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) José Ivan, Diretor do Nacional Atlético Clube, por infração ao Art. 223 do CBJD, cumulada com a multa da decisão anterior, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalizando R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) Maikon Minervino, Diretor Jurídico do Nacional Atlético Clube, por infração ao Art. 223 do CBJD, cumulada com a multa da decisão anterior, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalizando R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais), José Mateus da Silva Lustosa, atleta do Desportiva Perilima, por infração ao Art. 223 do CBJD, cumulada com a multa da decisão anterior, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a serem pagas no prazo de 03 (três) dias, conforme o Art. 42, §2º do CBJD, sob pena de nova multa e suspensão da participação dos clubes no próximo Campeonato Estadual 2021.
5. **PROCESSO Nº 055/2020** – Jogo: Treze Futebol Clube x Campinense Clube, realizado em 15 de agosto de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 223 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, aplicar ao Treze Futebol Clube, sanção prevista no Art. 223 do CBJD, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cumulada com a sanção prevista no Art. 191 do CBJD, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais),



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

cumulada com a penalidade do Art. 258-D, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem pagas no prazo de 03 (três) dias, conforme o Art. 42, §2º do CBJD.

6. **PROCESSO Nº 057/2020** – Jogo: Auto Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 07 de dezembro de 2020 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciados:** Auto Esporte Clube e Botafogo Futebol Clube, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Retirado de pauta a pedido da relatora e convertido em diligência para que o árbitro da partida seja intimado para prestar esclarecimentos, ficando o processo adiado para a próxima sessão.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2020.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB

TJDF-PB